



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 082/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2020 SOB A MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.817.887/0001-17, representada neste ato pelo sócio, Sr. **ANTÔNIO CARLOS RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 4091108359 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 011.874.080-69, com endereço comercial estabelecido na Rua João Pessoa, nº 190, Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP: 95.840-000.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº. 007/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, roçada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de forma organizada, qualificada e atender todas as orientações repassadas pelo gestor e fiscal dos serviços, nos diversos locais públicos no Município, sempre sob a orientação da Secretaria Municipal requisitante dos serviços.

2.2. A empresa declarada vencedora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação expedida pelo Município através do Pedido de Empenho, para sua organização e disponibilidade dos profissionais que deverão realizar atividades abaixo descritas, no local designado pela Secretaria Municipal solicitante, para iniciar os serviços do presente contrato.

2.3. A empresa contratada deverá dispor de 12 funcionários para execução dos serviços, que serão alocados de acordo com a necessidade e a tarefa a ser executada e alocar mais 02 (dois) funcionários que deverão estar aptos a fazer o uso de roçadeiras e motosserras regularmente, sendo necessário a comprovação de capacitação para o uso dos equipamentos.

2.3.1. O encarregado desempenhará o papel de preposto da empresa, devendo assumir todas as responsabilidades atinentes à prestação dos serviços junto ao Município, podendo ser chamado para responder a questionamentos emanados pela Secretaria solicitante.

Página 1 de 8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

2.4. Os serviços compreendem as seguintes atividades: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA e ROÇADA: varredura, extração de inço nas ruas, calçadas, parques e praças. Limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros. Limpeza de meio-fio e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Executar a limpeza de paredes, bancos de praças e afins, mantendo a higienização dos ambientes. Fazer uso de roçadeira, bem como roçar manualmente, na zona urbana e rural, nas ruas, parques, praças, jardins públicos, lagoas e ciclovias; cortar grama; desbastar terrenos em volta de propriedades e matas, para impedir a propagação de incêndios; poda, corte de arbustos e árvores em todas as estradas vicinais.

2.5. Os equipamentos a serem fornecidos, deverão ser no mínimo: 01 (um) caminhão basculante, 04 (quatro) roçadeiras costais à gasolina e 01 (uma) retroescavadeira, todos devem ter tempo máximo de uso de 05 (cinco) anos.

2.6. A Contratada deverá fornecer ainda: sacos de lixo, vassouras, pá de conchas, enxadas, rastéis, óleo de 02 tempos, combustível para os equipamentos e fios de nylon às roçadeiras, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será de execução direta e empreitada por preço global, em conformidade com os dispostos nos artigos 6 e 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante a prestação dos serviços dispostos na Cláusula Primeira, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados e/ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução contratual, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

4.2. Os representantes do Contratante reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA, instruindo-o a acatar as orientações quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, dentre outros assuntos atinentes à execução do contrato;

4.3. Cumprir as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

4.4. Proibir a presença dos seus empregados em área do Contratante, que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;

4.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

4.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- 4.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, para não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 4.8. Manter integralmente o quantitativo de pessoal alocado nas dependências do Contratante;
- 4.9. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.10. Os profissionais estarão sob subordinação da empresa e colocados à disposição do Município, devendo estar identificados, bem como portando equipamentos de segurança e proteção individual, se necessário.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que eles, por culpa ou dolo, vierem a causar à Administração ou a terceiros.
- 4.12. Poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço disponibilizado, justificadamente e com vistas ao interesse público, devendo a contratada atender à solicitação, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido.
- 4.13. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Instrumento Convocatório, a **CONTRATADA** deverá tomar providências visando o atendimento das especificações e do acordado, sem prejuízo da incidência das sanções contratuais, editais e legais previstas, sem qualquer ônus ao Município.
- 4.14. A prestação dos serviços contratados não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa vencedora, seus funcionários e o Município.
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços e de seus funcionários fornecendo para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).
- 4.16. Durante a execução das tarefas sinalizar os locais de acordo com as instruções do trânsito dentro das normas de segurança, distribuir as equipes em grupos de trabalho, amontoar o material roçado em local conveniente indicado pela fiscalização, para posterior recolhimento pelo Município, devendo retirar a sinalização quando do término do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Permitir o livre acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** em todas as dependências, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços;
- 5.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 5.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.
- 5.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 5.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 5.1.8. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- 5.1.9. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 5.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;
- 5.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.1.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 5.1.15. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.1.16. Emitir relatórios sobre a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicações de sanções;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZOS DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços dispostos na cláusula primeira deverão ser executados, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 11h30min. e das 13h às 16h30min. Observando que, se constatado má qualidade destes, deverão ser refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2. Em caso de falta ou atraso de algum dos seus funcionários, a CONTRATADA deverá providenciar urgentemente sua reposição para que haja a manutenção e continuidade dos serviços à CONTRATANTE sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1 A CONTRATADA receberá o valor mensal fixo de R\$ 59.091,66 (cinquenta e nove mil, noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 709.099,92 (setecentos e nove mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos) devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.
- 7.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.
- 7.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP -Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.
- 7.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O reajuste de preços se dará apenas nos casos previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 04.122.1360

Projeto/atividade: 2.077

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000436

N.º de bloqueio: 408/2020

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE:

9.1. No interesse do Contratante o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO:

10.1. A repactuação do contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. As repactuações serão precedidas de solicitação da acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos, objeto da repactuação.

10.2. A previsão de prorrogação contratual não se reveste em direito subjetivo da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

11.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.
- IV) Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Falha ou fraude na execução do contrato;
 - f) Cometimento de fraude fiscal.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Em observância ao art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato e a observação das especificações constantes neste contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal requisitante do objeto, na figura do servidor **Mariniso Coitinho de Souza, matrícula 291**.

13.2. A fiscalização sobre todos os termos do Contrato a ser exercido pela Secretaria, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e previstos neste contrato administrativo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar de 13/05/2020 a 12/05/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA:

15.1. Será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) seguro-garantia;

Observação: No caso da escolha ser pelo Seguro garantia, este deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do Pedido de Empenho fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

15.2. A garantia prestada pelo contratada será liberada ou restituída após a execução satisfatória do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

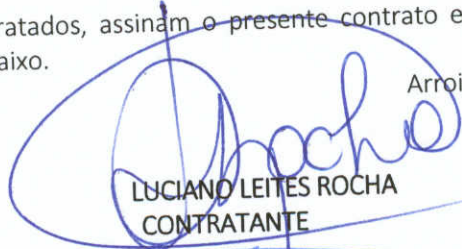
16.2. Esse contrato está estritamente vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

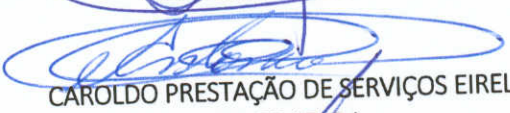
16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

16.4. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

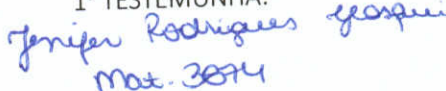
Arroio dos Ratos, 13 de abril de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA


MÁRIO LUIZ VENTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


Nicole T. Kuhn
2ª TESTEMUNHA:
mat. 3832

1ª TESTEMUNHA:

Jenifer Rodrigues
mat. 3814

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 05/05/2020


Daniel G. Pereira
Procurador Geral
OAB/RS 76.197

Página 8 de 8